



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 144/2018-DA/CJRMB

Belém do Pará, 18 de setembro de 2018

Assunto: Ofício nº PA-OFI-2018/01950

Referência: cumprimento de mandado de prisão nas dependências do CEJUSC

Senhor (a) Magistrado (a)

Cumprimentando-o (a), apresento na Vossa Excelência o expediente anexo, oriundo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Estado do Pará, para conhecimento das orientações contidas no mesmo.

Atenciosamente,

Des. José Maria Teixeira do Rosário
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Destinatário: Magistrados da Região Metropolitana de Belém

PA-OFI-2018/01950 (jm)

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará
Tel. (91) 3205-3536 e-mail: dacj.rmb@tjpa.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Estado do Pará

Email: des.dahil.souza@tjpa.jus.br

OFÍCIO Nº PA-OFI-2018/01950

Excelentíssimo Senhor Corregedor da Região metropolitana de Belém
Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**Assunto: Cumprimento de mandado de prisão nas dependências do
CEJUSC**

Honrada em cumprimentá-lo e, ao mesmo tempo informar fato ocorrido no Fórum Cível da Capital em 2017, no qual, durante uma audiência de mediação nas dependências do CEJUSC/Varas de Família, em uma ação de família, houve a tentativa de prisão de uma das partes, pelo oficial de justiça, baseada no cumprimento de mandado de prisão, pela falta de pagamento de pensão alimentícia em um outro processo, que também tramitava nas Varas de Família, com os envolvidos.

Ora, diante da proposta de implementação da Política de Pacificação Social na qual estão inseridos os CEJUSC's, o NUPEMEC e este Tribunal, considerando o grau de importância dado pela Lei nº 13.105/15, Lei nº 13.140/15 e Res. nº 125/2010, CNJ, aos Métodos Adequados de Resolução de Conflitos, em especial a Mediação Judicial, bem como, que o Código de Processo Civil, especialmente em seu artigo 1º, §3º, estabelece como norma fundamental a necessidade de estímulo a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

"CPC/2015 - Art. 1º *O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.*



Assinado digitalmente por DAHIL PARAENSE DE SOUZA.
Documento Nº: 1654971-8562 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

Classif. documental 00.03.00.01



PACF201801950A



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Estado do Pará

Email: des.dahil.souza@tjpa.jus.br

§ 3º. A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial."

Assim, diante da necessidade de fortalecimento dos Princípios que baseiam os Métodos Adequados de Resolução de Conflitos, especialmente a conciliação e a mediação, bem como, considerando a 1ª reunião de membros do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal em 2018, realizada em 26 de janeiro de 2018, com a presença do Excelentíssimo Senhor Juíz LEONARDO DE FARIAS DUARTE, na condição de membro, na qual fora votada a unanimidade a referida temática, concluindo-se que, o cumprimento de mandado de prisão nas dependências de um CEJUSC, mostra-se ato desestimulante ao atual cenário de implementação da Política de Pacificação Social, dado o seu caráter conciliatório e de favorecimento do diálogo, contrapondo-se assim ao emprego de meios coercitivos de solução de conflitos.

Nesse sentido, solicito a Vossa Parceria para conjuntamente envidarmos esforços no sentido de expandir esta visão cooperativa, a respeito do novo modo de tratar conflitos, alcançando todas as unidades judiciárias da Capital, visto que atos desta natureza, estão na contramão da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses.

Respeitosamente,



Assinado digitalmente por DAHIL PARAENSE DE SOUZA.
Documento Nº: 1654971-8562 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Estado do Pará

Email: des.dahil.souza@tjpa.jus.br

DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Coordenadora do NUPEMEC

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Estado
do Pará



Assinado digitalmente por DAHIL PARAENSE DE SOUZA.
Documento Nº: 1654971-8562 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

3



PAOF1201801950A